



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS           |     |       |                          |
|-----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . .  | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . | »   | 140\$ | » . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . . . | »   | 120\$ | » . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . . . | »   | 120\$ | » . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 45 991, que aprova, para serem ratificados, o Convénio luso-espanhol para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro e dos seus afluentes e o seu Protocolo adicional, assinados em Lisboa no dia 16 de Julho de 1964.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 21 067:

Fixa em 2,5 por mil a taxa para o corrente ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Despacho ministerial:

Torna pública a nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e o novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 068:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para 1964 da província ultramarina de Cabo Verde e abre um crédito na de S. Tomé e Príncipe destinado à aquisição de uma motoniveladora e sobresselentes para o serviço de obras públicas.

#### Portaria n.º 21 069:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea c) do n.º 5) do artigo 2061.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1964 da província ultramarina de Moçambique.

#### Portaria n.º 21 070:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Conselho Ultramarino e da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para 1964.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 23 de Outubro do ano findo, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o Decreto-Lei n.º 45 991, determino que se façam as seguintes rectificações:

No Convénio: na alínea 1) do artigo 2.º, onde se lê: «... todo o caudal que corre...», deve ler-se: «... todo o caudal que corra...».

No artigo 3.º, onde se lê: «... que se lhe reservem no presente Convénio», deve ler-se: «... que se lhe reservam no presente Convénio».

No artigo 4.º, onde se lê: «... serão situados no território nacional...», deve ler-se: «... serão situadas no território nacional...».

No artigo 5.º, onde se lê: «Compromete-se também, reciprocamente...», deve ler-se: «Comprometem-se também, reciprocamente...».

No artigo 6.º, onde se lê: «... para melhorar as condições...», deve ler-se: «... para melhorar as comunicações...».

No mesmo artigo 6.º, onde se lê: «... a forma a utilizar as obras...», deve ler-se: «... a forma de realizar as obras...».

No artigo 20.º, onde se lê: «... sujeitos previamente a aprovação...», deve ler-se: «... sujeitos previamente à aprovação...».

No artigo 21.º, onde se lê: «... na qualificação de carácter jurídico...», deve ler-se: «... na qualificação do carácter jurídico...».

No protocolo adicional, na alínea b) do artigo único, onde se lê: «... caudais excedentes de valor médio...», deve ler-se: «... caudais excedentes do valor médio...».

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1965. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Portaria n.º 21 067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instru-

ções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de 1943, por proposta da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 2,5 por mil a taxa para o corrente ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o último saldo dos empréstimos apurado.

Ministério das Finanças, 27 de Janeiro de 1965. —  
O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Despacho ministerial

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46 030, de 13 de Novembro de 1964, publicam-se a nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e o novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

### Lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira

#### I

#### Missões diplomáticas

##### Embaixadas

|               |                       |
|---------------|-----------------------|
| Abidjan.      | Lima.                 |
| Adis Abeba.   | Londres.              |
| Angora.       | Luxemburgo.           |
| Atenas.       | Madrid.               |
| Banguécoque.  | Manila.               |
| Beirute.      | México.               |
| Berna.        | Montevideo.           |
| Bogotá.       | Oslo.                 |
| Bona.         | Otava.                |
| Brazzaville.  | Paris.                |
| Bruxelas.     | Pretória.             |
| Buenos Aires. | Quito.                |
| Cairo.        | Rabat.                |
| Camberra.     | Rio de Janeiro.       |
| Caracas.      | Roma.                 |
| Copenhaga.    | Santiago do Chile.    |
| Dacar.        | S. José (Costa Rica). |
| Estocolmo.    | Tananarive.           |
| Fort Lamy.    | Teerão.               |
| Haia.         | Tóquio.               |
| Havana.       | Vaticano.             |
| Karachi.      | Viena.                |
| Lagos.        | Washington.           |
| Léopoldville. | Zomba.                |

#### Legações de 1.ª classe

China.

#### Legações de 2.ª classe

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Assunção.   | Manágua.           |
| Bagdade.    | Nova Deli.         |
| Bucareste.  | Porto do Príncipe. |
| Budapeste.  | Reiquejavique.     |
| Colombo.    | S. Domingos.       |
| Dublim.     | S. Salvador.       |
| Guatemala.  | Seul.              |
| Helsínquia. | Tegueigalpa.       |
| Jacatra.    | Tunes.             |
| La Paz.     | Varsóvia.          |

## II

### Consulados de carreira

#### Consulados-gerais

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Bombaim.        | Nova Iorque.    |
| Elisabethville. | Paris.          |
| Hamburgo.       | Rio de Janeiro. |
| Joanesburgo.    | Salisbúria.     |
| Londres.        | S. Paulo.       |

#### Consulados de 1.ª classe

|            |                             |
|------------|-----------------------------|
| Antuérpia. | Roterdão.                   |
| Caracas.   | S. Francisco da Califórnia. |
| Hong-Kong. | Sydney.                     |
| Madrid.    | Zurique.                    |
| Nairobi.   |                             |

#### Consulados de 2.ª classe

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Baía.                  | Lusaka.     |
| Barcelona.             | Manaus.     |
| Blantyre.              | Maui.       |
| Bordéus.               | Marselha.   |
| Boston.                | Montreal.   |
| Cabo da Boa Esperança. | Pará.       |
| Génova.                | Pernambuco. |
| Lião.                  | Santos.     |
| Liverpul.              | Vigo.       |

#### Consulados de 3.ª classe

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Adem.           | Newark.       |
| Bağorá.         | Porto Alegre. |
| Belo Horizonte. | Singapura.    |
| Brema.          | Tânger.       |
| Cantão.         | Toronto.      |
| Cardife.        | Vancôver.     |
| Dar-es-Salaam.  | Windhuk.      |
| Durban.         | Xangai.       |
| Havre.          |               |

### Pessoal dos quadros

#### I

#### Quadro do pessoal diplomático e consular

##### A) Corpo diplomático

| Categorias                                          | Em serviço na Secretaria de Estado | Em serviço no estrangeiro | Total |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-------|
| Embaixadores . . . . .                              | 1                                  | 10                        | 11    |
| Ministros plenipotenciários de 1.ª classe . . . . . | 2                                  | 14                        | 16    |
| Ministros plenipotenciários de 2.ª classe . . . . . | (a) 8                              | 19                        | 27    |
| Conselheiros de legação . . . . .                   | (b) 6                              | 11                        | 17    |
| Primeiros-secretários de legação . . . . .          | 9                                  | (c) 15                    | 24    |
| Segundos-secretários de legação . . . . .           | 11                                 | (d) 17                    | 28    |
| Terceiros-secretários de legação . . . . .          | 15                                 | (e) 7                     | 22    |

(a) Ou mais dois, nos termos do § 5.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 030, de 13 de Novembro de 1964.

(b) Dois lugares de conselheiro de legação na Secretaria podem ser preenchidos por cônsules-gerais na Secretaria-Geral e na Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares.

(c) Dois primeiros-secretários de legação poderão exercer as suas funções na Secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

(d) Dois segundos-secretários de legação poderão exercer as suas funções na Secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

(e) Seis terceiros-secretários de legação poderão exercer as suas funções na Secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

**B) Corpo consular**

| Categorias                                   | Em serviço na Secretaria de Estado | Em serviço no estrangeiro | Total |
|----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|-------|
| Cônsules-gerais . . . . .                    | (a) 1                              | 8                         | 9     |
| Cônsules de 1. <sup>a</sup> classe . . . . . | 3                                  | 10                        | 13    |
| Cônsules de 2. <sup>a</sup> classe . . . . . | 6                                  | 14                        | 20    |
| Cônsules de 3. <sup>a</sup> classe . . . . . | 6                                  | (b) 22                    | 28    |

(a) Ou mais um, ou mais dois, na hipótese da nota b) do corpo diplomático.

(b) Seis cônsules de 3.<sup>a</sup> classe poderão exercer as suas funções na Secretaria, se as circunstâncias do serviço não exigirem a sua colocação no estrangeiro.

**II****Quadro do pessoal adjunto**

|                                                                                               |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Director dos Serviços Políticos do Ultramar . . . . .                                         | 1 |
| Director dos Serviços de Informação . . . . .                                                 | 1 |
| Director de serviços acreditado como observador permanente junto da U. N. E. S. C. O. . . . . | 1 |
| Redactor do <i>Boletim de Informação Económica</i> . . . . .                                  | 1 |
| Primeiro-bibliotecário-arquivista . . . . .                                                   | 1 |

**III****Quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado****A) Pessoal burocrático**

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Chefes de secção . . . . .   | 3  |
| Primeiros-oficiais . . . . . | 7  |
| Segundos-oficiais . . . . .  | 13 |
| Estenógrafo . . . . .        | 1  |
| Arquivistas . . . . .        | 14 |
| Escrivães . . . . .          | 17 |
| Fiel do arquivo . . . . .    | 1  |
| Dactilógrafos . . . . .      | 42 |

**B) Pessoal auxiliar**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Telefonistas . . . . . | 4 |
|------------------------|---|

**C) Pessoal menor**

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| Correio . . . . .                             | 1  |
| Condutores de automóveis . . . . .            | 3  |
| Porteiro . . . . .                            | 1  |
| Contínuos de 1. <sup>a</sup> classe . . . . . | 12 |
| Contínuos de 2. <sup>a</sup> classe . . . . . | 15 |

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Janeiro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 21 068**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 30 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 15), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental, lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde, sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do

Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

**CAPÍTULO 4.º****Administração geral e fiscalização****Serviços de saúde***Despesas com o pessoal:*

Artigo 134.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . 10 000\$00

**CAPÍTULO 5.º****Serviços de Fazenda****Serviços das alfândegas***Despesas com o pessoal:*

Artigo 192.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado» . . . 10 000\$00

**CAPÍTULO 6.º****Serviços de justiça****Presídio de Chão Bom***Despesas com o pessoal:*

Artigo 211.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . 10 000\$00  
30 000\$00

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 600 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para 1964, destinado à aquisição de uma motoniveladora e sobresselentes para o serviço de obras públicas, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 21 069**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 102 010\$60, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2661.º, n.º 5), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Aquisição de material aeronáutico, nos termos do Decreto n.º 42 298, de 3 de Junho de 1959», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das

disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 982.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de economia e estatística geral — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

### Portaria n.º 21 070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

1.º Abrir um crédito especial de 18 378\$40, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino para 1964:

#### CAPITULO II

##### Pagamento de serviços

|                                                                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» . . . . . | 14 107\$20 |
| Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» . . . . .                                                              | 4 271\$20  |
|                                                                                                                                   | <hr/>      |
|                                                                                                                                   | 18 378\$40 |

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo II, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Abrir um crédito especial de 30 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para 1964:

#### CAPITULO UNICO

##### Pagamento de serviços

|                                                                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» . . . . . | 20 000\$00 |
| Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» . . . . .                                                               | 10 000\$00 |
|                                                                                                                                   | <hr/>      |
|                                                                                                                                   | 30 000\$00 |

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações e subsídios a abonar nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º, n.º 2.º do artigo 3.º, n.º 3.º do artigo 5.º e n.º 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.